

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 127/2018**

de 5 de abril

O voluntariado assume cada vez mais um papel preponderante no desenvolvimento das sociedades contemporâneas, dado o seu carácter plural em termos de áreas de intervenção e de situações nas quais, o contributo individual e coletivo, representam um impulso na sustentabilidade e democratização social.

Dada a multiplicidade de competências pessoais, sociais e técnicas que o voluntariado confere, quando exercido em diferentes contextos, manifesta-se ainda mais potenciador do crescimento individual, pelo contacto com outras realidades multiculturais, língua, *modus operandi*, bem como, pela partilha de boas práticas, distintas da sua região de origem.

Considerando todas estas variáveis subjacentes à prática do voluntariado, importa que as políticas públicas criem condições de participação aliciantes, para que os jovens encontrem no voluntariado, uma verdadeira oportunidade de evidenciar um espírito de colaboração e de cidadania ativa.

Assim, tendo por base os pressupostos referidos, os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira criaram o programa Academia do Jovem Voluntário, enquanto instrumento concretizador dos princípios subjacentes ao voluntariado, destinado aos jovens dos dois arquipélagos.

No Protocolo assinado entre as duas Regiões, a 25 de janeiro de 2018, foram estabelecidas as regras gerais do referido programa cabendo a cada uma das Regiões proceder à respetiva regulamentação interna. Esta portaria vem assim estabelecer os procedimentos internos mais adequados ao desenvolvimento do Programa Academia do Jovem Voluntário na Região Autónoma da Madeira.

Foram ainda cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.

2. O Programa Academia do Jovem Voluntário visa promover a participação de jovens residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) em ações de voluntariado, a decorrer na Região Autónoma dos Açores (RAA), bem como proporcionar o acolhimento de jovens provenientes desta região, para a prática de voluntariado na RAM.
3. O Programa Academia do Jovem Voluntário na RAM é promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) conjuntamente com a RAA, através da Direção Regional de Juventude integrada na Secretaria Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Artigo 2.º Objetivos

O programa Academia do Jovem Voluntário tem os seguintes objetivos:

- a) Alicerçar a prática do voluntariado enquanto referência de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um efetivo processo de transformação social;
- b) Incentivar o espírito de iniciativa e de solidariedade dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos;
- c) Potenciar a participação cívica dos jovens em áreas cruciais para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e comunitário;
- d) Incrementar a multiculturalidade e a partilha de boas práticas entre instituições congéneres das regiões participantes;
- e) Promover a mobilidade juvenil, vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens.

Artigo 3.º Áreas de Intervenção

O programa Academia do Jovem Voluntário abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Combate à pobreza;
- b) Desporto;
- c) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- d) Inserção e reinserção social;
- e) Educação, ciência, formação e alfabetização;
- f) Lazer e ocupação dos tempos livres;
- g) Proteção ambiental e florestal;
- h) Promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- i) Reabilitação e renovação de áreas urbanas;
- j) Proteção dos animais;
- k) Situações de catástrofe e emergência;
- l) Social e comunitária, nomeadamente no apoio a crianças, jovens, idosos e portadores de deficiência;
- m) Saúde e comportamentos de risco;
- n) Outras, de reconhecido interesse.

Artigo 4.º Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, à data do início da ação de voluntariado;
- b) Sejam residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 5.º Organizações de acolhimento

1. Consideram-se organizações de acolhimento do Programa Academia do Jovem Voluntário, as seguintes entidades:
 - a) As associações juvenis ou equiparadas e as associações de estudantes do ensino superior devidamente reconhecidas pela respetiva Região;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As organizações referidas no número anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no presente programa, bem como reunir as condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 6.º Duração dos Projetos

1. Os projetos devem ter a duração mínima de um mês e máxima de dois meses, decorrendo anualmente, entre abril e novembro, a começar sempre no início do mês.
2. As atividades a prestar pelo jovem voluntário não devem exceder as 25 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

Artigo 7.º (Candidaturas)

1. A candidatura dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, na plataforma informática do programa.
2. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela respetiva Região, após análise dos seus objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos voluntários, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do presente programa.
3. A aprovação das candidaturas dos jovens fica dependente da validação pela Região de envio e da aceitação, por parte da Região de acolhimento.
4. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do programa.
5. A integração dos jovens no programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem, a disponibilizar pela entidade coordenadora da Região de envio.
6. O jovem residente na RAM que tenha beneficiado de uma colocação, ao abrigo do presente programa, pode apenas apresentar nova candidatura decorrido um ano desde a sua primeira colocação.
7. No limite, cada jovem residente na RAM apenas pode participar duas vezes neste programa.

Artigo 8.º Obrigações das Regiões

Cada uma das Regiões compromete-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o presente programa;
 - b) Observar e fazer cumprir as regras aqui estabelecidas;
 - c) Divulgar nas respetivas Regiões o programa, junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
 - d) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do programa;
 - e) Desenvolver conjuntamente a plataforma informática de gestão do programa;
 - f) Assegurar os encargos com a deslocação de técnicos e coordenadores para reuniões de coordenação e acompanhamento do programa.
- c) Seguro de acidentes pessoais, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens;
 - d) Alojamento pela totalidade do período de voluntariado, a suportar pela Região dos Açores.
2. Aos jovens provenientes dos Açores é assegurado pela DRJD o alojamento, pela totalidade do período de voluntariado.
 3. Constituem deveres do voluntário:
 - a) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - b) Colaborar com as entidades coordenadoras na divulgação do presente programa, desde que solicitado;
 - c) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
 - d) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
 - e) Efetuar um contrato de seguro de acidentes pessoais para o período em que presta o voluntariado, nos casos em que essa despesa não seja suportada pela DRJD;
 - f) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
 - g) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o conhecimento e prévia autorização;
 - h) Respeitar o regulamento do programa;
 - i) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final da atividade;
 - j) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
 - k) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento.

Artigo 9.º Competências da DRJD

1. Compete à DRJD, enquanto Região de envio dos jovens residentes na RAM:
 - a) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, pelos itinerários mais económicos, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando necessário;
 - b) Assegurar o pagamento, no início de cada mês, de uma bolsa mensal no valor de €400,00 (quatrocentos euros);
 - c) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais a suportar pela DRJD, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens.
2. Compete à DRJD, enquanto região de acolhimento de jovens provenientes dos Açores:
 - a) Definir, anualmente, o número de jovens voluntários a acolher, de acordo com a disponibilidade de alojamento da DRJD;
 - b) Garantir o alojamento pela totalidade do período de voluntariado;
 - c) Emitir um certificado de participação do jovem no programa;
 - d) Assegurar a celebração do contrato entre a DRJD, a entidade de acolhimento e o jovem voluntário;
 - e) Excluir o voluntário de forma permanente, em caso de incumprimento grave e reiterado, após informação da organização de acolhimento e comunicação à entidade coordenadora da respetiva Região de envio.

Artigo 10.º Competências da Região Autónoma dos Açores

É da competência da Região Autónoma dos Açores, relativamente aos jovens provenientes da RAM:

- a) Garantir o alojamento pela totalidade do período de voluntariado;
- b) Emitir um certificado de participação do jovem no programa;
- c) Assegurar a celebração do contrato entre a Região, entidade de acolhimento e o jovem.

Artigo 11.º (Direitos e deveres dos jovens)

1. Aos jovens residentes na RAM colocados ao abrigo deste programa é assegurado o pagamento:
 - a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
 - b) Bolsa mensal;

Artigo 12.º

Deveres das organizações de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Assegurar a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- b) Definir as funções do voluntário, de modo a que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Estabelecer a articulação com a região de acolhimento, nomeadamente o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- d) Garantir apoio ao voluntário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Promover a integração e orientação do voluntário;
- f) Manter o desenvolvimento das atividades do voluntário, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- g) Zelar pela segurança do voluntário.

Artigo 13.º

Interrupção e cessação da atividade voluntária

1. O voluntário proveniente da RAM que pretenda interromper ou cessar a atividade voluntária deve informar e justificar com a maior antecedência possível a organização e Região de acolhimento e a DRJD.

2. A interrupção da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade temporária de prestar o voluntariado, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
3. As faltas justificadas superiores a 5 dias, são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela DRJD.
4. As faltas não justificadas são descontadas no valor da bolsa mensal.
5. As faltas não justificadas, por um período superior a 5 dias, podem determinar a cessação da participação no programa.
6. A cessação da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade voluntária, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovados através de atestado médico;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
7. A cessação da participação do voluntário no programa implica:
 - a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
 - b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
 - c) A perda do direito ao alojamento;
 - d) O pagamento por parte do voluntário dos custos da alteração da viagem.
8. A cessação da participação por desistência do voluntário sem justificação atendível, implica, além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no programa.

9. Em caso de incumprimento grave e reiterado, o jovem proveniente da RAM pode ser excluído do programa, de forma definitiva, após parecer da entidade coordenadora da respetiva Região de acolhimento e comunicação à DRJD.
10. Em caso de exclusão do voluntário, nos termos do número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do presente artigo, por despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Artigo 14.º

Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores em dívida por parte dos participantes nos termos dos n.ºs 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior, que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJD, sendo que o número máximo de jovens a integrar o programa em cada ano civil, fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 16.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 2 dias do mês de abril de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho